



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO V

N° 630

CACHOEIRINHA - TO

terça-feira, 20 de maio de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>LEI N° 458/2025</i>	<i>1</i>
<i>LEI N° 457/2025</i>	<i>3</i>
<i>DECRETO N° 137/2025</i>	<i>5</i>
<i>DECRETO N° 136/2025</i>	<i>6</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 458/2025

de 20 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais n° 8.842/94 (Política Nacional da Pessoa Idosa), 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Lei Estadual n° Lei N° 2.087, de 6 de julho De 2009 (Política Estadual da Pessoa Idosa).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal n° 10.741/03.

Art. 2º Considera-se Pessoa Idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da Pessoa Idosa;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto da Pessoa Idosa, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas,

emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Mul. de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - 3 representantes das Secretarias Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - 2 representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa;

III - 1 representante de entidades civis constituídas que atuam na Política da Pessoa Idosa.

Art. 5º Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º As entidades não- governamentais referidos no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º Será destituído o(a) conselheiro(a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como

fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – (01) Presidente;

II – (01) Vice-Presidente;

III - (01) Primeiro (a) Secretário(a);

IV - (01) Segundo (a) Secretário(a).

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 11. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Cachoeirinha TO.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 16. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual o CMDPI estiver vinculado.

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

**CAPÍTULO IV
Disposições Gerais**

Art. 20. O Prefeito, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 457/2025

de 20 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos secretários municipais, Agente de Contratação/Pregoeiro, Conselheiros Tutelares Municipais e aos demais servidores do Poder Executivo Municipal e dos Fundos do Município de Cachoeirinha/TO.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída e Autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controle Interno, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo Único: Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 2º Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 04 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV, para fins de enquadramento dos usuários, conforme Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Art. 4º Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Cachoeirinha/TO, as

diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor obrigado de apresentar documentação comprobatória dos serviços prestados ou cursos realizados nos termos do artigo 7º, desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) No dia do retorno ao Município, quando não precisar pernoitar;

Art. 5º Nas propostas de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

a) O nome, cargo ou a função do proponente (Secretário/Chefia/Diretoria);

b) O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;

c) A descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;

d) A indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;

e) O período provável do afastamento;

f) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

g) A comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa;

h) A aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, ou a critério da Secretaria de Administração do Município, e de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

b) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no Caput deste artigo.

Art. 7º Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar a Secretaria de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório (declaração, certificado) sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

Art. 8º O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no Caput deste Artigo.

§ 2º - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste Artigo, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

Art. 9º As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, para capacitação, reuniões e quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo ao qual se enquadre.

Art. 10 Os motoristas que se deslocarem para outras cidades, a serviço do município, farão jus ao recebimento de diária, de acordo com a tabela em anexo.

Art. 11 O Poder Executivo fica Autorizado, por Decreto, a atualizar, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

Art. 12 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a Autoridade proponente, o Ordenador da Despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13 Os prestadores de serviços contratados pelo município e Fundos Municipais, poderão receber o pagamento de diária na forma do **Anexo único, Grupo III** desta lei, desde que desempenhem atividades fora dos limites do município, devendo haver previsão expressa no contrato celebrado de que as despesas ocorrerão por conta do município de Cachoeirinha/TO, precedendo autorização da contratante.

Art. 14 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 15 O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO I	Capital Federal	Prefeito e Vice-	R\$ 1.800,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 850,00

	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos	Prefeito	R\$ 500,00
--	--	-----------------	------------

GRUPO IV	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos	Membros do Conselho Tutelar	R\$ 300,00
-----------------	--	------------------------------------	------------

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO II	Capital Federal	Secretários Municipais e Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 1.200,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 700,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 400,00

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO V	Capital Federal	Motoristas	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado com distância igual ou superior a 500 (quinhentos quilômetros) de distância do município de Cachoeirinha/TO.		R\$ 300,00

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO III	Capital Federal	Servidores efetivos, comissionados, contratados temporários e prestadores de serviços com previsão contratual	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 300,00

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO VI	Capital Federal	Técnico(a) de enfermagem acompanhante	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00
	Demais municípios dentro do Estado e município de Estados Vizinhos		R\$ 300,00

DECRETO Nº 137/2025

Cachoeirinha, 19 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e dá outras providências”.

Sandrimar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de reestruturação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Cachoeirinha, **conforme Lei Municipal nº371/2022.**

DECRETA:

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
	Capital Federal		R\$ 1.000,00
	Palmas e demais capitais		R\$ 450,00

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros da DIRETORIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

- I – Presidente: Ronilson Pimentel Reis
- II- Vice Presidente: Jardeane Cardoso da Silva.
- III – 1º Secretário(a): Keila Maria Ribeiro da Silva Sousa
- IV- 2º Secretário(a): Mariana Ramos da Silva;
- V – Tesoureira: Gleiciane Almeida Martins;

Art. 2º - O mandato dos Membros da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha-TO

DECRETO Nº 136/2025

Cachoeirinha-TO, 19 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e dá outras providências”.

Sandrimar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de reestruturação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Cachoeirinha, **conforme lei numero 371/2022**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular :Ronilson Pimentel Reis
Suplente: Eloisa Texeira do Nascimento

2- Representantes da Secretaria Municipal Da Saúde:

Titular: Jardeane Cardoso da Silva
Suplente: Maria da Consolação Ribeiro Fonseca

3-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular; Aldimira Marinho Pereira Damacena
Suplente: Lucinete Miranda Almeida Coelho

4-Representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Cicero Leão Marinho;
Suplente: Eduardo Verissimo de Sá

5-Representantes Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: Wesley Miranda Almeida
Suplente: Ranilson Miranda Almeida

6-Representantes Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Ecila Valeria Lopes Figueiredo
Suplente: Aurinete Barbosa Alencar.

Representantes da Sociedade Civil:

1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV:

Titular: Gleiciane Almeida Martins;
Suplente: Barbara Milena Vitoria Miranda Dourado;

2- Associação de Pais e Alunos da Escola Mul. Pequeno Príncipe:

Titular: Lucineia Pereira de Melo;
Suplente: Mariana Ramos da Silva;

3- Associação de Pais e Alunos da Escola Estadual Raimundo Nonato Torres:

Titular: Keila Maria Ribeiro da Silva Sousa;
Suplente: Elessanha Cruz dos Santos

4- Comunidade São João Batista:

Titular: Leila Pereira de Melo;
Suplente: Cícera Fernandes Cardoso.

5- Igreja Assembleia de Deus CIADSETA:

Titular: Joseane Lopes Cabral
Suplente: Maldinni Rodrigues da Silva.

6- Igreja Assembleia de Deus COMADESMA:

Titular: Gdeon Barbosa Alencar
Suplente: Cleiton Gomes Oliveira da Silva.

Art. 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha-TO



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 630